

李海晶；	Lei Hoi Cheng;
梁孫旭。	Leong Sun Iok.
(2) 代任：	(2) Substitutos:
趙步雲；	Chio Pou Wan;
蘇偉良；	Sou Pedro;
李芷洋。	Lei Chi Ieong.
二、委任丁雅勤為社會協調常設委員會秘書長。	2. É nomeada Teng Nga Kan para exercer o cargo de secretária-geral do Conselho Permanente de Concertação Social.
三、本批示自二零一六年四月十七日起生效。	3. O presente despacho entra em vigor no dia 17 de Abril de 2016.
二零一六年四月六日	6 de Abril de 2016.
經濟財政司司長 梁維特	O Secretário para a Economia e Finanças, <i>Leong Vai Tac</i> .
二零一六年四月七日於經濟財政司司長辦公室	Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 7 de Abril de 2016. — A Chefe do Gabinete, <i>Lok Kit Sim</i> .
辦公室主任 陸潔嬪	

社會文化司司長辦公室

第 45/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第23/2010號行政法規修改的第6/1999號行政法規第五條第一款(八)項，第112/2014號行政命令第一款及十月十八日第59/93/M號法令第七條及第八條的規定，作出本批示。

一、延續劉永誠、李振宇及劉玉葉擔任社會保障基金行政管理委員會委員的任期，自二零一六年四月一日起，為期兩年。

二、非全職擔任職務的委員每月有權收取相等於公共行政薪俸表二百點的報酬。

二零一六年三月三十一日

社會文化司司長 譚俊榮

第 46/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第23/2010號行政法規修改的第6/1999號行政法規第五條第一款(八)項，第112/2014號行政命令第一款及

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos na alínea 8) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2010, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, conjugados com os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É renovado o mandato dos vogais do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, Lau Veng Seng, Lei Chan U e Lau Ioc Ip, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 2016.

2. Os vogais que exercem as funções a tempo parcial têm direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 200 da tabela indicária da Administração Pública.

31 de Março de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos na alínea 8) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, alterado pelo Regulamento Adminis-